

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso LISBOA2030-2025-14  
Data de publicação 27/11/2025  
Natureza do aviso Concurso  
Âmbito de atuação: Operações  
Aprovado pela Deliberação CIC\_/26/2025/PL

### Designação do aviso

Economia Circular

### Apoio para

. O presente Aviso refere-se à apresentação de candidaturas para implementação de projetos cujas ações visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas. Visa igualmente implementação de projetos cujas ações promovam a eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos. O racional de intervenção passa pela atuação junto dos atores e redes que integram os sistemas alimentares, na lógica de alimentação de proximidade, de baixa pegada ecológica e carbónica, mais saudável e de qualidade, com menos desperdício. Pretende-se tirar partido da valorização de circuitos curtos e redes comunitárias, potenciando o comércio e os serviços locais e acelerando o desenvolvimento local. Na procura de sinergias, de base produtiva e logística, pretende-se dar um contributo demonstrativo para a transição para uma economia circular.

### Ações abrangidas por este aviso

De acordo com o texto do Programa Regional, podem ser financiadas Ações que visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas, nomeadamente:

- Capacitação e sensibilização para o consumo sustentável, contribuindo para a aceleração da transição para a economia circular nos sistemas alimentares (e.g., ações junto dos sectores da restauração, hotelaria, turismo e grandes consumidores económicos de bens alimentares; ações junto da comunidade

escolar e consumidores), designadamente introduzindo os princípios da dieta mediterrânica, do consumo de alimentos sazonais e do abastecimento de proximidade;

- Sensibilização de produtores visando uma produção agroalimentar orientada para a transição para uma economia circular (produtos organizados em redes locais, produtos locais adaptados ao clima, com pouca exigência de fertilizantes e com aproveitamento de subprodutos, em aproximação aos princípios da agricultura biodinâmica);
- Apoio a roteiros de produção e consumo de alimentos, com base em modelos colaborativos (formação, investigação, inovação e serviços), segundo abordagens integradas das cadeias de valor, aproximando a produção ao consumidor (mercados locais e distribuição porta a porta);
- Apoio a modelos de distribuição e abastecimento de cantinas de serviços (escolas, lares, hospitais) e entidades públicas com produtos alimentares de produção local;
- Promoção de circuitos curtos bidirecionais de produtos alimentares, num sentido, e de resíduos orgânicos (recolha e devolução através dos mesmos circuitos), no outro, aproximando produtores de consumidores (feiras, mercados, cabazes, plataformas online etc.).
- Estas ações contribuirão para aumentar o grau de sensibilidade e adesão de consumidores intermediários e produtores para a circularidade no sistema alimentar, gerando mudanças comportamentais essenciais para a concretização dos objetivos de circularidade e proximidade, no âmbito da alimentação em espaços metropolitanos.

De acordo com o texto do Programa Regional, podem igualmente ser financiadas Ações que visem promover eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos, nomeadamente:

- Apoio a projetos e programas de prevenção de desperdício alimentar (tanto a nível doméstico como comercial), orientados para a redução do desperdício alimentar (e.g., modelos redistributivos colaborativos de base local, que permitam o alívio da pobreza alimentar);
- Apoio a projetos e programas de aproveitamento e valorização de produtos alimentares sem condições de comercialização (e.g., fruta de calibre e configuração não padronizada), ou próximo do limite de validade;
- Apoio a projetos e programas de valorização do desperdício e dos resíduos alimentares em todas as fases da cadeia, da produção ao consumo (e.g., aproveitamento de resíduos em mercados municipais, cantinas de serviços públicos e escolas; e.g., práticas de compostagem);
- Apoio a projetos, programas e ações de sensibilização visando desencorajar o embalamento de produtos alimentares que podem ser comercializados a granel (como frutas e legumes), com introdução de novas soluções de transporte e logística, recorrendo a materiais reciclados ou de matéria renovável (e.g., madeira);
- Estas ações contribuirão a partir dos princípios de reutilização, recuperação e reciclagem ampliar as escalas de circularidade em toda a fileira agroalimentar da produção ao consumo.

### Entidades que se podem candidatar

Entidades da Administração pública central e local, IPSS e Outras entidades sem fins lucrativos, organizadas em consórcio para a economia circular.

### Área geográfica abrangida

Área Metropolitana de Lisboa, corresponde (NUTS II Grande Lisboa e Península de Setúbal).

### Período de candidaturas

28/11/2025 a 31/03/2025

### Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

8 000 000,00 €

### Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 40 %

### Programa financiador

Programa Regional de Lisboa 2021-2027 (Lisboa 2030)

### Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Lisboa 2030

### Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h- gratuito)

Correio eletrónico: [linhadofundos@linhadofundos.pt](mailto:linhadofundos@linhadofundos.pt)

Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030)

Correio eletrónico: [lisboa2030@ccdr-lvt.pt](mailto:lisboa2030@ccdr-lvt.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso refere-se à apresentação de candidaturas para implementação de projetos cujas ações visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas. Visa igualmente implementação de projetos cujas ações promovam a eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos. O racional de intervenção passa pela atuação junto dos atores e redes que integram os sistemas alimentares, na lógica de alimentação de proximidade, de baixa pegada ecológica e carbónica, mais saudável e de qualidade, com menos desperdício. Pretende-se tirar partido da valorização de circuitos curtos e redes comunitárias, potenciando o comércio e os serviços locais e acelerando o desenvolvimento local. Na procura de sinergias, de base produtiva e logística, pretende-se dar um contributo demonstrativo para a transição para uma economia circular.

## Dotação

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027			
<b>Prioridade do Programa</b>	2A-Sustentabilidade e resiliência: promover a transição ecológica e a resiliência climática			
<b>Objetivo específico</b>	2.6: Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
<b>Tipologia de ação</b>	RSO2.6-03 - Economia circular			
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular			
<b>Tipologia de operação</b>	2061 - Consórcio para a economia circular			
<b>Fundo</b>	<b>Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FEDER	8 000 000,00	40%	N.A.	N.A.
<b>Dotação Global</b>	<b>8 000 000,00</b>	<b>40%</b>	<b>N.A.</b>	<b>N.A.</b>

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim Plano de ação para a economia circular (PAEC).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim

## Ações elegíveis

1. De acordo com o texto do Programa Regional, podem ser financiadas Ações que visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas, nomeadamente:

- Capacitação e sensibilização para o consumo sustentável, contribuindo para a aceleração da transição para a economia circular nos sistemas alimentares (e.g., ações junto dos sectores da restauração, hotelaria, turismo e grandes consumidores económicos de bens alimentares; ações junto da comunidade escolar e consumidores), designadamente introduzindo os princípios da dieta mediterrânica, do consumo de alimentos sazonais e do abastecimento de proximidade;
- Sensibilização de produtores visando uma produção agroalimentar orientada para a transição para uma economia circular (produtos organizados em redes locais, produtos locais adaptados ao clima, com pouca exigência de fertilizantes e com aproveitamento de subprodutos, em aproximação aos princípios da agricultura biodinâmica);
- Apoio a roteiros de produção e consumo de alimentos, com base em modelos colaborativos (formação, investigação, inovação e serviços), segundo abordagens integradas das cadeias de valor, aproximando a produção ao consumidor (mercados locais e distribuição porta a porta);
- Apoio a modelos de distribuição e abastecimento de cantinas de serviços (escolas, lares, hospitais) e entidades públicas com produtos alimentares de produção local;
- Promoção de circuitos curtos bidirecionais de produtos alimentares, num sentido, e de resíduos orgânicos (recolha e devolução através dos mesmos circuitos), no outro, aproximando produtores de consumidores (feiras, mercados, cabazes, plataformas online etc.).

Estas ações contribuirão para aumentar o grau de sensibilidade e adesão de consumidores intermediários e produtores para a circularidade no sistema alimentar, gerando mudanças comportamentais essenciais para a concretização dos objetivos de circularidade e proximidade, no âmbito da alimentação em espaços metropolitanos.

2. De acordo com o texto do Programa Regional, podem igualmente ser financiadas Ações que visem promover eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos, nomeadamente:

- Apoio a projetos e programas de prevenção de desperdício alimentar (tanto a nível doméstico como comercial), orientados para a redução do desperdício alimentar (e.g., modelos redistributivos colaborativos de base local, que permitam o alívio da pobreza alimentar);
- Apoio a projetos e programas de aproveitamento e valorização de produtos alimentares sem condições de comercialização (e.g., fruta de calibre e configuração não padronizada), ou próximo do limite de validade;
- Apoio a projetos e programas de valorização do desperdício e dos resíduos alimentares em todas as fases da cadeia, da produção ao consumo (e.g., aproveitamento de resíduos em mercados municipais, cantinas de serviços públicos e escolas; e.g., práticas de compostagem);
- Apoio a projetos, programas e ações de sensibilização visando desencorajar o embalamento de produtos alimentares que podem ser comercializados a granel (como frutas e legumes), com introdução de novas soluções de transporte e logística, recorrendo a materiais reciclados ou de matéria renovável (e.g., madeira);

Estas ações contribuirão a partir dos princípios de reutilização, recuperação e reciclagem ampliar as escalas de circularidade em toda a fileira agroalimentar da produção ao consumo.

#### Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades da Administração pública central e local, IPSS e Outras entidades sem fins lucrativos, organizadas em consórcio para a economia circular.

#### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1. As entidades candidatas e os beneficiários de apoios devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura e até à conclusão da respetiva operação, os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
2. Para além das obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:
  - a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhes sejam solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
  - b) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
  - c) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
  - d) Solicitar autorização para todas as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
  - e) Apresentar informação em matéria de indicadores de realização para efeito de monitorização e acompanhamento das operações nos termos definidos no presente aviso;
  - f) Apresentar informação em matéria de indicadores ambientais para efeitos de seguimento da avaliação ambiental estratégica nos termos a definir em orientação de gestão, quando aplicável;
  - g) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando

- aplicável;
- h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;
  - i) Respeitar o princípio de «Não Prejudicar Significativamente», de acordo com as condições específicas no presente aviso;
  - j) Apresentar, até ao limite de 20 dias úteis a contar da data de conclusão da operação o saldo final da operação;
  - k) Apresentar, até ao limite de 60 dias úteis a contar da data de conclusão efetiva da operação, o Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação; do Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável; Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita;
  - l) Autorizar a autoridade de gestão a proceder à divulgação dos apoios concedidos à operação, nos termos da legislação aplicável.
  - m) Declarar não ter salários em atraso;
3. Para serem elegíveis, as operações devem satisfazer os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
  4. Conforme disposto no número 1, do artigo 21.º - Proibição do duplo financiamento - do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia
  5. Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril
  6. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as operações devem satisfazer os seguintes requisitos:
- 6.1. **Critérios Gerais**
- a) Respeitar as tipologias de operações previstas no presente aviso;
  - b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos nos PR Lisboa 2030;
  - c) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com os requisitos mínimos fixados pela Autoridade de Gestão no presente aviso para a apresentação de candidaturas;
  - d) Demonstrar, o não enquadramento no n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, ou seja, que não podem ser selecionadas operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da data de submissão da candidatura ao presente aviso, independentemente dos correspondentes pagamentos terem ou não sido efetuados.
  - e) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
  - f) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
  - g) Demonstrar, mediante declaração subscrita pelo beneficiário, não ter obtido financiamento por qualquer outro tipo

de instrumento, ou, quando incluir atividades apoiadas por outros instrumentos, evidenciar a inexistência de sobreposição de financiamentos, permitindo identificar a necessária segregação desses custos. No âmbito deste aviso devem ser tidas em consideração as fronteiras / complementaridades específicas entre:

- PRR na componente C11. Descarbonização da Indústria e na componente C12. Bioeconomia.
- h) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no artigo 46.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual;
- i) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação;
- j) Assegurar condições de igualdade de acesso, inclusão, não discriminação (pessoas e territórios), devendo existir uma preocupação com a acessibilidade (física e digital) por pessoas portadoras de deficiência;

#### 6.2. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Lisboa 2030, no Objetivo Específico 2.6, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Neste âmbito, as operações a candidatar ao presente aviso devem fundamentar as medidas aplicáveis para cada um dos objetivos nos termos dos artigos 10º a 16º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

#### 6.3. Critérios específicos

As operações devem apresentar um custo total elegível superior a 200 mil euros.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Parceria Artº 23, Alínea a)iii) Decreto-Lei n.º 20-A/2023	Na	24 meses (exceto casos devidamente justificados)

#### Condições de atribuição de financiamento da operação

Conforme previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis as despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

De acordo com a metodologia dos critérios de seleção, apenas serão selecionadas as operações cujo Mérito da Operação igual ou superior a 3,00.

### Auxílios de Estado

- Aplicável**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável**      **Fundamentação:**

Não aplicável, dada a natureza pública do beneficiário e porque não se prevê a disponibilização de serviços ou bens contra remuneração num ou mais mercados. Acresce que os projetos a financiar não conferem ao beneficiário uma vantagem económica/benefício na aceção do n.º 1 do artigo 107.º do Tratado.

### Formas de apoios

- Subvenção**

- |                                     |                                      |                          |             |                    |            |
|-------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------|-------------|--------------------|------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais                         |                          |             |                    |            |
| <input type="checkbox"/>            | Custos Unitários                     | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Montantes Fixos                      | <input type="checkbox"/> | Em programa | Data da decisão    | 00-00-0000 |
|                                     |                                      | <input type="checkbox"/> | Nacional    | Deliberação CIC nº | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Taxa Fixa                            | XX                       | % da taxa   | Artigo             | XXXXXX     |
| <input type="checkbox"/>            | Financiamento não associado a custos |                          |             | Data da decisão    | 00-00-0000 |

- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

1 - Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Realização de campanhas de sensibilização e capacitação, divulgação e publicidade, que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- c) Outras despesas consideradas, pela análise da AG, necessárias e adequadas à implementação do projeto enquadrado nas ações elegíveis previstas no presente aviso, designadamente promoção de concursos e respetivos prémios.

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, não são elegíveis:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela autoridade de gestão competente;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso das infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos;
- e) Para além da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efetuar sobre o correto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas componentes de despesa e tipologia de operação, na apreciação dessas despesas será ainda considerada a análise da oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

**Formas de pagamento**       **Adiantamentos %**     **Reembolso**     **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários devem cumprir o previsto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de:

- a) Contra fatura; b) Reembolso; ou c) Saldo final.

Os pagamentos a título de adiantamento podem revestir a modalidade de Adiantamento contra fatura, mediante apresentação de faturas eletrónicas ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, nos termos previstos na alínea b) do nº2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

## Indicadores de realização

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027
-----------------	---------------------------------------

<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2061 - Consórcio para a economia circular	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO01	Empresas ou consórcios financiados para a criação de projetos orientados para a circularidade	Nº
<b>Descrição</b>	Refere-se ao número de consórcios que serão financiados no âmbito da economia circular	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório dos consócios financiados no âmbito da economia circular	
<b>Código do indicador</b>	2046 Transporte urbano digitalizado	
<b>Tipologia de operação</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSO02	Ações de sensibilização para a economia circular	Nº
<b>Descrição</b>	Refere-se ao número de ações de sensibilização que serão financiadas no âmbito da economia circular	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das ações de sensibilização financiadas no âmbito da economia circular	

#### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2061 - Consórcio para a economia circular	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RSR22	População abrangida por projetos orientados para a circularidade e por ações de sensibilização para a economia circular	Pessoas
<b>Descrição</b>	População abrangida por projetos orientados para a circularidade e por ações de sensibilização para a economia circular	
<b>Método de cálculo</b>	População abrangida nas operações financiadas.	

#### Indicadores de acompanhamento

<b>Programa</b>	Programa Regional de Lisboa 2021-2027	
<b>Tipologia de intervenção</b>	RSO2.6-03-01 - Economia circular	
<b>Tipologia de operação</b>	2061 - Consórcio para a economia circular	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RPA027	Ações que visem promover a eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos	Nº
<b>Descrição</b>	Refere-se ao número de ações que visem promover a eficiência e circularidade alimentar através da promoção do aumento dos níveis de reutilização, recuperação e reciclagem de resíduos, financiados no âmbito da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das ações financiadas no âmbito da operação	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>

RPA028	Ações que visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas	Nº
<b>Descrição</b>	Refere-se ao número de ações que visem a alteração de paradigma, para produção de proximidade e consumo alimentar mais sustentável, aproximando a produção e o consumo através de cadeias mais curtas, financiadas no âmbito da operação	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório das ações financiadas no âmbito da operação	

### Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não seja cumprido em pelo menos 85% do valor do indicador de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados no indicador de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 3 % dessa despesa.

Caso não seja cumprido em pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 10/10/2024**

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Sem prejuízo das normas e especificações que venham a ser definidas pela AG, os beneficiários devem assegurar o estrito cumprimento da legislação europeia (Regulamento EU 2021/1060 de 24 de junho) e nacional (nº2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março) em matéria de publicitação dos apoios concedidos, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da UE em todos os estabelecimentos apoiados, materiais e atividades de comunicação das operações, tais como sítios da internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou qualquer outra natureza. O incumprimento das obrigações pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento até 3% do fundo europeu aprovado para a operação.

As obrigações do beneficiário encontram-se previstas no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que define o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Regional de Lisboa através do Balcão dos Fundos (em [balcaofundosue.pt](http://balcaofundosue.pt)) de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>

### Quais são os critérios de seleção

Os critérios de seleção aplicáveis às operações do presente aviso foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PR Lisboa 2030 em 10-10-2024.

As candidaturas são avaliadas de acordo com o seu mérito absoluto, determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida, bem como tendo em conta o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior 3 pontos, quer seja na modalidade de concurso quer na modalidade de convite.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Qualidade do Projeto;
- Capacidade de execução;
- Impacto;
- Adequação à Estratégia;

Para a tipologia de intervenção foram definidos os seguintes critérios de seleção:

A- Nível I - Adequação à Estratégia

Nível II:

- A1 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa;
- A2 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção e aos objetivos definidos no Programa.

B - Nível I - Impacto

Nível II:

B1 Abrangência do público-alvo e resultados da operação

C- Nível I - Capacidade de Execução

Nível II:

C1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas.

C2 Maturidade do projeto

D- Nível I - Qualidade do Projeto

Nível II:

D1. Sinergias estratégicas

D2. Circularidade

O Mérito final da Operação resulta da fórmula identificada no Anexo A2 do presente aviso, correspondendo a:

Mérito Operação (MO) = 0,15 A1 + 0,15 A2 + 0,20 B1 + 0,15 C1 + 0,15 C2+ 0,10 D1 + 0,10 D2

Consulte em Anexo A – Grelha de Critérios de Seleção

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	28/11/2025
Fecho	31/03/2025
Análise e Decisão	60 dias úteis após o fecho
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a emissão da decisão.

### Processo de análise e decisão

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Nos termos do número 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão. As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas a contar 30 dias úteis da data de apresentação da alegação (análise, decisão e nova audiência prévia se aplicável).

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no Artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 março.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida para encerramento do aviso e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão, no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

## Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Assim nos termos do número 1, do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Conforme disposto no número 1, do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação devidamente assinado.

O beneficiário deverá assegurar, através de declaração o cumprimento das regras do Regulamento Geral de proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional de Lisboa
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Lisboa, 27 de novembro de 2025

A Presidente da Comissão Diretiva do PRLISBOA 2030

Teresa Almeida

## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha Mérito – Critérios Seleção (Excel Anexo)
3. Check-list Legislação ambiental (Word Anexo)
4. Check-list Igualdade de Oportunidades (Word Anexo)
5. Declaração do Beneficiário (Word Anexo)
6. Declaração do IVA (Word Anexo)
7. Orçamento por componente (Excel Anexo)
8. Declaração do DNSH (Word Anexo)

### Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

1. Memória Descritiva
  - a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
  - b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC);
  - c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos;
  - d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
  - e) Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento, incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira;
  - f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais;
  - g) Grau de maturidade das componentes de investimento, devidamente fundamentada e comprovada;
  - h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
  - i) Outros elementos que fundamentam o cumprimento das regras de elegibilidade do beneficiário e da operação.
2. Documento autónomo com indicação e fundamentação dos valores dos indicadores propostas na candidatura. Deve ser indicada a fonte de dados para apuramento dos indicadores.
3. Documento autónomo com fundamentação dos critérios constantes na grelha de mérito do presente aviso.
4. Orçamento completo da operação desagregado por componentes, conforme modelo em anexo;
5. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração assinada pelo responsável financeiro, quando aplicável, conforme modelo em anexo, que identifique:
  - (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita;
  - (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA.Esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
6. Cópia de Inscrição da Operação individual no Plano e Orçamento, do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos;
7. Check-list ambiental e de igualdade de género, conforme modelos em anexo;
8. Declaração de beneficiário devidamente preenchida, conforme modelo em anexo;
9. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

- Anexo A2 Grelha Mérito – Critérios Seleção (Excel Anexo)
- Anexo A3 Check-list Legislação ambiental (Word Anexo)
- Anexo A4 Check-list Igualdade de Oportunidades (Word Anexo)
- Anexo A5 Declaração do Beneficiário (Word Anexo)
- Anexo A6 Declaração do IVA (Word Anexo)
- Anexo A7 Orçamento por componente (Excel Anexo)
- Anexo A8 Declaração do DNSH (Word Anexo)

## Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027.